



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Edital n.º 03/2014 – FUNPREV

Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Comissão Permanente de Licitação

Licitação Tipo Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração) – Execução Indireta

Base Legal: Lei Federal n.º 8666/93

Entrega dos envelopes: dia 14/08/2014

Horário: até às 10 horas 30 minutos

**Local da entrega dos envelopes: FUNPREV – Sede Administrativa, sito na Rua Rio Branco, 19-31
– Vila América – Bauru/SP**

Abertura dos envelopes: dia 14/08/2014

Horário: a partir das 10 horas 30 minutos

**Local da abertura: Sala de Reuniões da Sede da FUNPREV, sito na Rua Rio Branco, 19-31 – Vila
América – Bauru/SP**

Processo Administrativo n.º 358/2014 – FUNPREV

Reserva Orçamentária n.º 3.3.90.39.40 09 122 0037 2088



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL N.º 03/2014

Processo n.º 358/2014

Tomada de Preço n.º 01/2014

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, através de sua Comissão Permanente de Licitação, fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **Licitação Tipo Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração) – Execução Indireta**, que será regida pela Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais legislações pertinentes.

Para participar da presente Tomada de Preço na condição de Licitante, deverá o interessado entregar, à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, sito na Rua Rio Branco 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP, **até às 10 horas e 30 minutos do dia 14 de agosto de 2014**, os envelopes a que se refere à Cláusula Sexta do Edital.

A sessão pública de abertura dos Envelopes será realizada **a partir das 10 horas e 30 minutos do dia 14 de agosto de 2014**, na sala de reunião da **FUNPREV**, sito na Rua Rio Branco 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP.

Das Condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa prestadora de serviço para administração de sistemas de Vale Alimentação em Cartões Magnéticos, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, estagiários e menores aprendizes/legionários mirins do quadro de pessoal da FUNPREV e nos termos das especificações constantes do memorial descritivo que integra este Edital - **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A ADJUDICATÁRIA deverá celebrar contrato com a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da emissão da 1º (primeira) ordem de serviço, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Seguem anexos ao presente como parte integrante do mesmo:

3.1.1 Especificação do Objeto (Anexo I);

3.1.2 Minuta do Contrato (Anexo II);

3.1.3 Modelo de Carta de Apresentação e outras Declarações (Anexo III);

3.1.4 Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV);

3.1.5 Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (Anexo V);

3.1.6 Modelo de Declaração se for hipótese de inexistência de sucursal de imóvel e de prestação de serviços sujeitos a tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, nos termos da Lei Municipal n. 5305/2005 (Anexo VI);



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 3.1.7 Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII);
- 3.1.8 Termo de Ciência e Notificação – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos (Anexo VIII);
- 3.1.9 Cadastro do Responsável que assinará o Contrato (Anexo IX);
- 3.1.10 Modelo de Declaração de inexistência de condenação administrativa ou judicialmente, com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil, nos 02 (dois) anos anteriores à licitação, (Anexo X);
- 3.1.11 Lei Municipal n.º 5323/2005, alterada pela Lei Municipal n.º 6505/2014 e Decreto Municipal n.º 10.189/2006 (Anexo XI);
- 3.1.12 Modelo - Requerimento de Carta de Credenciamento (Anexo XII).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem aos requisitos do presente edital e apresentarem as seguintes documentações:
 - 4.1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido, preferencialmente, por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Bauru (Direta ou Indireta: Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas), relativa ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação (§3º, art. 32, Lei Federal n.º 8666/93), devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data da presente tomada de preços, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal n.º 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C, na fase de recurso.
 - 4.1.1.1 Os interessados que não possuírem o Certificado de Registro Cadastral a que se refere o item anterior deverão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento constante nos arts. 27 a 31, c/c os arts. 32 a 37, conforme determina o art. 22, § 2º, todos da Lei Federal n.º 8666/93 (vide subitens 6.2 a 6.6). **Os documentos necessários para o cadastramento de que trata o item 4.1.1, deverão ser protocolados até o dia 11 (onze) de agosto de 2014 (dois mil e catorze) no horário das 08h às 12h e das 13h às 17 h.**

OBS.: A decisão referente ao registro cadastral de que trata o subitem anterior será divulgada no site <http://www.funprevbauru.com.br> da Fundação até o dia 12 (doze) de agosto de 2014 (dois mil e catorze) às 14h.

- 4.1.2 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.3 Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.1.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8666/93,



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a contratação ou revogar a licitação.

- 4.1.5 A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO-DNRC ou outro documento idôneo.
- 4.1.6 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.
- 4.2 **Do representante legal:** Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes, o mesmo deverá estar munido de "**Carta de Apresentação**" (Anexo III) ou "**Procuração**", onde conste a sua indicação como representante da empresa, bem como, a sua qualificação completa, **conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.** Deverá ainda, o referido representante, identificar-se no ato, mediante apresentação de documento tipo RG ou documento oficial com foto atualizado. Caso o representante seja proprietário da empresa, deverá apresentar documento que comprove esta condição.
- 4.2.1 **A entrega dos documentos mencionados neste item** é indispensável para a representação da empresa licitante. A falta do documento impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 4.2.2 O documento de representação poderá ser apresentado **separadamente** dos demais envelopes e ficará retido nos autos do processo administrativo referente à licitação, ou juntamente com o envelope de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

- 5.1 Até às 10 horas e 30 minutos do dia 14 de agosto de 2014, as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão entregar dois envelopes inviolados e devidamente identificados como "**Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação**" e "**Envelope n.º 02 - Proposta Comercial**", na Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru- FUNPREV, sito na Rua Rio Branco n.º 19-31, Vila América, em Bauru - SP, CEP 17.014-037, endereçando à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa, além do nome da Empresa, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO n.º 01/2014
Processo Administrativo n.º 358/2014
Razão Social da Licitante

Envelope n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO n.º 01/2014
Processo Administrativo n.º 358/2014
Razão Social da Licitante

- 5.2 Os **Envelopes n.º 01 e n.º 02 constantes do item 5.1**, deverão ser apresentados a Comissão Permanente de Licitações – FUNPREV, **até o horário limite imposto pelo presente.**
- 5.3 Os **Envelopes n.º 01 e n.º 02** serão registrados por servidor do Setor de Protocolo, que certificará a data e o horário da entrega dos mesmos e estes **não serão aceitos** fora do horário estipulado no Edital, **sob nenhuma hipótese**, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos mesmos devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

6.1 A empresa deverá juntar no **Envelope n.º 01 (Documentos de Habilitação)**, sob pena de **inabilitação**:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido, preferencialmente, por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Bauru (Direta ou Indireta: Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas), relativa ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação (§3º, art. 32, Lei Federal n.º 8666/93) com validade.
- b) Documentos eventualmente vencidos, devidamente atualizados, que foram exigidos por ocasião da expedição do certificado de que trata a alínea “a”.
- c) Caso a empresa participante opte por utilizar C.R.C. expedido por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública do Município de Bauru (Direta ou Indireta: Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas) ou de outras esferas governamentais Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que não a Funprev, deverá apresentar todos os documentos elencados nos subitens 6.2 a 6.6, para validação do C.R.C. apresentado.

6.2 Habilitação Jurídica

Conforme tipo da empresa proponente:

- a) Cédula de identidade e C.P.F/M.F. do(s) proprietário(s) e/ou sócio(s), e dos diretor(es).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário/Imobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito e positiva com efeitos de negativa nos casos



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

constantes no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, introduzido pela Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011 (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

- g) O Município de Bauru, nos termos da Lei Municipal n.º 5.305/2.005, exige que se apresente declaração, sob as penas da lei, de que o licitante não tem sucursal, nem imóvel e nem presta serviço de tributação municipal em Bauru, devendo a declaração estar acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos Negativos) de Tributos Municipais (Mobiliários e Imobiliários) do Município da sede ou domicílio da licitante (Anexo IX).
- h) Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato:
 - h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - h.2) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- i) Declaração expressa, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5024/2003, de que a licitante não foi condenada administrativa ou judicialmente, com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil, nos 02 (dois) anos anteriores à licitação.

OBS: Caso as certidões exigidas neste capítulo não apresentem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.3.1 Certidões emitidas via Internet deverão ser apresentadas no seu original (instrução Normativa RFB n.º 734, de 02 de Maio de 2007, disponibilização no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7342007.htm>), com prazo de validade apto na data de entrega dos envelopes, sendo que, para habilitação, será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

6.4.2 Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através da seguinte fórmula:



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 6.4.3 Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0 (um).
- 6.4.4 Fica isento dos itens 6.4.1 e 6.4.2 a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples.
- 6.4.5 Capital Social Mínimo no valor de R\$ 15.461,90, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (§ 3º, Art. 31, Lei n.º 8.666/93).
- 6.4.6 Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.
- 6.4.7 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.5 Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro de Quitação emitida pelo CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da sede da licitante e do Estado de São Paulo, local de prestação de serviços.
- b) Certidão de Quitação emitida pelo CRA – Conselho Regional de Administração, da sede Licitante.
- c) Certidão de Credenciamento, atualizada, no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.
- d) Declaração ou Atestado comprovando aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o qual o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto desta licitação, nos termos do que estabelece o art. 30, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6 Outras declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) **Modelo no Anexo IV.**
- b) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal n.º 8666/1993 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9605/1998) **Modelo no Anexo V.**
- 6.6.1 Todas as certidões ou documento deverão estar com seu **prazo de validade apto** na data designada para abertura dos envelopes, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.
- 6.6.2 Todas as certidões ou documentos equivalentes neste capítulo, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas desde que expedidas no máximo a 90 (noventa) dias



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

inclusive, anteriores à data designada para entrega dos envelopes.

- 6.6.3 Os documentos de habilitação exigidos, poderão ser apresentados mediante qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da FUNPREV, mediante a apresentação do documento original **antes** do horário designado para entrega dos envelopes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPOSTA, DOS PREÇOS, DA FORMA DE COTAÇÃO

- 7.1 A Proposta Comercial (Envelope n.º 02) poderá ser apresentada no próprio Formulário Modelo de Proposta (**Anexo VII**) ou em outro formulário, desde que devidamente preenchido e em estrita observância do referido Formulário Modelo. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da proponente e, sem quaisquer emendas, ou entrelinhas, de acordo com os critérios básicos estabelecidos neste Edital, conterá:
- 7.1.1 Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone e do fax, CNPJ/MF e Inscrição Estadual.
- 7.1.2 Nome do representante legal, RG e CPF.
- 7.1.3 Cotação do valor de Taxa de Administração discriminado em reais com duas casas decimais, em algarismos e por extenso.**
- 7.1.4 Conforme estipulado no Edital, pelo valor unitário de reemissão de Cartão Magnético, em casos de perda, furto ou extravio com duas casas decimais, em algarismos e por extenso.
- 7.1.5 Nome do Banco, número da conta corrente da empresa Proponente, agência e cidade.
- 7.2 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva entrega, prazo no qual a empresa se comprometerá em mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame.
- 7.3 Valor unitário de reemissão de Cartão Magnético com nova senha, em casos de perda, furto ou extravio, tendo essa remissão prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação efetuada pela FUNPREV. Este valor não terá qualquer influência no julgamento das propostas.
- 7.4 O prazo máximo para a entrega dos cartões magnéticos deverá ser de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela FUNPREV.
- 7.5 Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada uma relação com todos os estabelecimentos credenciados para o recebimento do cartão magnético alimentação no Município de Bauru/SP, **sob pena de desclassificação.**
- 7.6 No Valor da Taxa de Administração deverão estar embutidos transporte, carga e descarga, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a agravá-los, sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes, inclusive seguros se necessários.
- 7.7 No caso de apresentação de Taxa de Administração igual ou menor do que zero, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, estudo econômico completo de todos os custos considerados para a obtenção desta taxa, de forma a assegurar a FUNPREV o perfeito cumprimento do contrato a ser assinado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.8 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.9 As propostas deverão ser assinadas, **sob pena de desclassificação**, podendo, caso a empresa se faça representar no ato da abertura, ser suprida esta falha colhendo-se a assinatura de seu representante, o que obriga em todos os seus termos a empresa proponente.

7.10 **Prazo de Validade da Proposta**

7.10.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua efetiva entrega, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no presente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 A empresa vencedora apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência, relativa aos créditos inseridos nos cartões.

8.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da fatura mensal. Devidamente atestados pela Unidade Gerenciadora do presente Contrato, de acordo com critérios internos, mediante depósito em conta corrente da Adjudicatária.

8.3 Na Nota fiscal/Fatura deverão constar discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

8.4 Se durante a execução do Contrato, experirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando a regularidade quanto a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as demais certidões exigidas pela Lei Municipal n.º 5.305/2005, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

8.5 A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados, no item 8.4 implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

8.6 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, em virtude do termo previsto no item 8.4.

8.7 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei n.º 8.840/94 e somente será admitida nos limites da Lei a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8.8 Não serão aceitas propostas com o pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.9 No caso de atraso no pagamento por parte da FUNPREV haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes serão abertos no dia 14 de agosto de 2014, a partir das 10 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, sito na Rua Rio Branco, n.º 19-31. Estando presentes e representadas todas as proponentes, efetuado o julgamento e habilitação, as mesmas sairão notificadas, iniciando-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Havendo desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os proponentes, efetua-se a abertura dos envelopes da proposta comercial.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 9.2 Não sendo possível o julgamento da habilitação ou das propostas, ou não estando presentes os proponentes, o resultado do julgamento efetuar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 9.3 Quanto ao critério de julgamento, as propostas serão julgadas nos termos do artigo 45, § 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações, sendo considerado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que apresentar(em) a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo esta estar de acordo com as especificações deste Edital e ofertar a menor oferta.
- 9.4 No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, observar-se-á, como condição para desempate, o previsto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados por publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 9.4.1 No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas entre microempresas, observar-se-á como condição para desempate, o previsto nos artigos 44 e ss. da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.5 No final da sessão, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar impugnação em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.6 Havendo desistência de interposição de recursos, ou não sendo apresentado no prazo legal, importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.7 Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO

- 10.1 A empresa adjudicatária deverá assinar com a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital (**Anexo II**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pela FUNPREV.
- 10.2 Se durante a formalização do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 10.3 A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 10.2 implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.
- 10.4 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo no prazo acima mencionado, a FUNPREV poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, e, ainda, aplicar-lhe multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, considerando o período de 12 (doze) meses, observado o disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
- 10.5 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela FUNPREV, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

- 10.5.1 É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela FUNPREV, na Divisão Administrativa, localizada na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Bauru/SP, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, aos cuidados da Diretora da Divisão Administrativa.
- 11.2 A listagem dos beneficiários será enviada através de fax-simile, e-mail ou ofício em três vias.
- 11.3 A gerência do presente Contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da FUNPREV, através da Seção de Apoio Administrativo, que será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.4 No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação dos cartões magnéticos, caso a CONTRATADA possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Centro de Processamento de Dados da FUNPREV, que providenciará as adequações necessárias.
- 11.5 A CONTRATADA encaminhará técnico, para a solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionada à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pela pelo Centro de Processamento de Dados da FUNPREV.
- 11.6 A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto a FUNPREV, como estada, despesas de viagem, alimentação e outros.
- 11.7 A FUNPREV informará, mensalmente, os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, sendo observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.
- 11.8 Casos os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- 11.9 Apontando a necessidade de qualquer correção, a FUNPREV assinalará prazo para a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar o que for necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, devendo ser efetuadas as correções solicitadas. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Décima Segunda deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela FUNPREV.
- 11.10 Durante a execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a cumprir o disposto na legislação do PAT e Portaria MTB n.º 87 de 28/01/97.
- 11.11 A FUNPREV se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do serviço licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da FUNPREV.
- 11.12 A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

perdurará pelo prazo e nas condições fixadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Pelo atraso na execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções.
- 12.2 No caso de rescisão contratual em favor da FUNPREV e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.
- 12.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato, a FUNPREV pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos a FUNPREV.
- 12.4 As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, caso a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 12.5 As aplicações das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regualmenta o presente certame, às quais, desde já, se sujeita a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a FUNPREV venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
- 12.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma a partir da data da comunicação de sua rejeição da empresa, valendo os dias já corridos.
- 12.7 Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na forma do item 12.1, a FUNPREV poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato, ficando, então a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento) até a data da rescisão.
- 12.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 Nenhuma pessoa jurídica ou pessoa física poderá representar mais de um proponente na licitação.
- 13.2 Os eventuais recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação da Fundação dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru e protocolados de Segunda a Sexta-feira das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min horas, junto a Comissão Permanente de Licitações, na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru/SP.
- 13.3 Não se admite, gerando a **inabilitação** da licitante ou a **desclassificação** imediata, ou, proposta conforme o caso:
 - 13.3.1 Documentos e, ou propostas enviadas por fax, e-mail ou fornecidos por outro meio de transmissão que não o previsto neste Edital e que não assegure o seu sigilo, excetuadas as hipóteses de diligências da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações, nos



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.

- 13.3.2 Previsão de simples acréscimo de valores, porcentagens ou índice sobre as propostas dos demais concorrentes.
- 13.3.3 Preços aviltantes ou manifestamente inexequíveis.
- 13.3.4 Documentos e, ou Propostas com entrelinhas ou rasuras.
- 13.3.5 Envelopes (Documentos de Habilitação ou Proposta Comercial), que não estejam devidamente inviolados e, ou, identificados.
- 13.3.6 Desatendimento com o estabelecido neste Edital.
- 13.3.7 Toda e qualquer vantagem não prevista neste Edital e oferecida pela licitante será **desconsiderada**, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais termos da proposta. Considera-se vantagem qualquer oferta não prevista e não solicitada neste ato convocatório, como por exemplo, condição de pagamento diversa, abatimentos ou descontos por um determinado volume contratado, oferecimento de brindes, etc.
- 13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 13.5 Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pela Comissão de Permanente de Licitação, mediante consulta, a ser formulada por escrito e endereçada à Comissão de Permanente de Licitação, através de correspondência enviada para Rua Rio Branco, n.º 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru/SP.
- 13.6 A posição adotada pela Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações, face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 13.7 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todos os licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 13.8 As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 13.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.

Bauru, 29 de julho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I **ESPECIFICAÇÕES**

- O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa prestadora de serviço para administração de sistemas de Vale Alimentação em Cartões Magnéticos, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, estagiários e menores aprendizes/legionários mirins do quadro de pessoal da FUNPREV. O valor de, atualmente¹ sendo:
 - 38 (trinta e oito) servidores com o direito a um total de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por mês por servidor beneficiado e
 - 07 (sete) benefícios, correspondendo a 01 (um) estagiário e 06 (seis) menores aprendizes com o direito a um total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por mês por beneficiado. Totalizando 45 (quarenta e cinco) beneficiários da FUNPREV, conforme o estabelecido através da Lei Municipal n.º 5.323/2005, eventuais alterações e/ou Resoluções do Conselho Curador, e nos termos das especificações constantes do memorial descritivo que integra este Edital.
- A quantidade de cartões magnéticos proporcional ao número de servidores, poderá variar para mais ou para menos, conforme necessidade da FUNPREV, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.
- Da mesma forma o valor de crédito dos cartões, bem como a quantidade de beneficiários poderão ser alteradas dependendo das condições estabelecidas em Lei ou Decreto Municipal e/ou Resolução do Conselho Curador da FUNPREV.
- Cada cartão magnético conterà impresso em seu corpo, o nome do servidor(a) e o da FUNPREV – Bauru/SP e deverá ser fornecido ao usuário com senha invólucro indevassável e instruções de uso.
- Após a disponibilização dos créditos no cartão do usuário, a validade de utilização desses créditos deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, devendo os créditos serem cumulativos mês a mês.
- A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário.
- A reemissão do Cartão Magnético com nova senha, em casos de perda, furto ou extravio, deverá ser efetuada no prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação realizada pela FUNPREV.
- A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA, quando houver problemas com a tarja magnética e/ou chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão.
- Em casos de cartões magnéticos, a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos credenciados no município de Bauru/SP, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.
- Tabela com totais estimados de beneficiários e valores dos créditos a serem inseridos, sendo que o valor unitário de cada cartão magnético será a critérios da FUNPREV, reajustados através de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente:

TOTAL MENSAL DE BENEFICIARIOS ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	13º salário	TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
38	R\$ 10.830,00	R\$ 5.415,00	R\$ 135.375,00	R\$
07	R\$ 1.330,00	R\$ 665,00	R\$ 16.625,00	R\$

¹ Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.505/2.014.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

Minuta de Contrato

Contrato n.º XX/2014

Processo Administrativo n.º 358/2014 - FUNPREV

Tomada de Preço n.º 01/2014 - FUNPREV

O presente contrato é firmado entre a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, nesta cidade de Bauru (SP), inscrita no CNPJ sob n.º 46.139.960/0001-38, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Gilson Gimenes Campos, por força do Decreto n.º _____ de _____ de _____ de _____ e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....e de outro lado à empresa _____, com sede na cidade de _____, na rua _____ n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com inscrição estadual n.º _____, neste ato representada legalmente pelo seu _____, senhor _____, (qualificação: estado civil, naturalidade, CPF, RG), partes doravante designadas simples e respectivamente como **FUNPREV e CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, firmarem o presente Instrumento de Contrato, conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa prestadora de serviço para administração de sistemas de Vale Alimentação em Cartões Magnéticos, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, estagiários e menores aprendizes/legionários mirins do quadro de pessoal da FUNPREV. O valor de, atualmente² sendo:
 - a) 38 (trinta e oito) servidores com o direito a um total de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por mês por servidor beneficiado e
 - b) 07 (sete) benefícios, correspondendo a 01 (um) estagiário e 06 (seis) menores aprendizes com o direito a um total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por mês por beneficiado. Totalizando 45 (quarenta e cinco) beneficiários da FUNPREV, conforme o estabelecido através da Lei Municipal n.º 5.323/2005, eventuais alterações e/ou Resoluções do Conselho Curador, e nos termos das especificações constantes do memorial descritivo que integra este Edital.
- 1.1 A quantidade de cartões magnéticos proporcional ao número de servidores, poderá variar para mais ou para menos, conforme necessidade da FUNPREV, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.
- 1.2 Da mesma forma o valor do crédito dos cartões poderá ser alterado (reajustado) dependendo das condições estabelecidas em Lei ou Decreto Municipal e/ou Resolução do Conselho Curador da FUNPREV.
- 1.3 Cada cartão magnético conterá impresso em seu corpo, o nome do servidor e o da FUNPREV – Bauru/SP e deverá ser fornecido ao usuário com senha em invólucro indevassável e instruções

² Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.505/2.014.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de uso.

- 1.4 Após a disponibilização dos créditos no cartão do usuário, a validade de utilização desses créditos deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, devendo os créditos ser cumulativos mês a mês.
- 1.5 A **CONTRATADA** deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário.
- 1.6 A reemissão do Cartão Magnético com nova senha, em casos de perda, furto ou extravio, deverá ser efetuada no prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação realizada pela FUNPREV.
- 1.7 A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela **CONTRATADA**, quando houver problemas com a tarja magnética e/ou chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão.
- 1.8 Juntamente com os cartões magnéticos, a **CONTRATADA** deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos credenciados no município de Bauru/SP, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.
- 1.9 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**
 - 1.9.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inc. II da Lei Federal 8.666/93 (Lei das Licitações).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 2.1 Pagará a FUNPREV, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor anual estimado de R\$_____ () sendo:

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$: (VALOR EQUIVALENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) + R\$: (VALOR EQUIVALENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS AO SERVIDOR/USUÁRIO).

Valor unitário de reemissão de Cartão Magnético, em casos de perda, furto ou extravio: R\$ _____ (.....).

- 2.2 Na taxa de Administração estão embutidos, transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes, inclusive seguros, se necessários.
- 2.3 A Adjudicatária apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência relativa aos créditos inseridos nos cartões.
- 2.4 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da fatura mensal, devidamente atestados pela unidade Gerenciadora do presente Contrato, de acordo com os critérios internos, mediante depósito em conta corrente da Adjudicatária.
- 2.5 Na NOTA FISCAL/FATURA deverão constar discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.
- 2.6 Se durante a execução do Contrato, experir-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando a regularidade quanto a Seguridade Social



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as demais certidões exigidas pela Lei Municipal n.º 5.305/2005, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

- 2.7 A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados, no item 2.6 implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.
- 2.8 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, em virtude do termo previsto no item 2.7.
- 2.9 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei n.º 8.840/94 e somente será admitida no limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL.

- 3.1 Da execução dos Serviços e Fiscalização e Responsabilidade Civil, nos termos do que estabelece o inciso XII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela FUNPREV, na Divisão Administrativa, localizada na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Bauru/SP, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, aos cuidados da Diretora da Divisão Administrativa.
- 3.4 A listagem dos beneficiários será enviada através de fax-simile, e-mail ou ofício em três vias.
- 3.5 No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação dos cartões magnéticos, caso a **CONTRATADA** possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Centro de Processamento de Dados da FUNPREV, que providenciará as adequações necessárias.
- 3.6 A **CONTRATADA** encaminhará técnico, para a solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionada à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pela pelo Centro de Processamento de Dados da FUNPREV.
- 3.7 A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas a disponibilização do técnico junto a FUNPREV, como estada, despesas de viagem, alimentação e outros.
- 3.8 A FUNPREV informará, mensalmente, os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, sendo observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.
- 3.9 Casos os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.10 Apontando a necessidade de qualquer correção, a FUNPREV assinalará prazo para a **CONTRATADA**, às suas expensas, providenciar o que for necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, devendo ser efetuadas as correções solicitadas. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Décima Segunda deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela FUNPREV.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 3.11 Durante a execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a cumprir o disposto na legislação do PAT e Portaria MTB n.º 87 de 28/01/97.
- 3.12 A FUNPREV se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do serviço licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da FUNPREV.
- 3.13 A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas por lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA UNIDADE GERENCIADORA

- 4.1. A gerência do presente Contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da FUNPREV, através da Seção de Apoio Administrativo, os quais serão responsáveis pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 A rescisão contratual, em favor da FUNPREV, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no “art. 77 e ss” da Lei Federal n.º 8666/93, diante do que estabelece o art. 54, inciso IX da Lei Federal n. 8666/93 e ulteriores alterações.
- 5.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a FUNPREV, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - 5.2.1 A supressão, pela FUNPREV, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
 - 5.2.2 A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Presidente da FUNPREV e do Conselho Curador da FUNPREV, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
 - 5.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente da FUNPREV e Conselho Curador da FUNPREV, que totalizem o prazo superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 5.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1 Pelo atraso na execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções.
- 6.2 No caso de rescisão contratual em favor da FUNPREV e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato, a FUNPREV pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos a FUNPREV.
- 6.4 As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, caso a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 6.5 As aplicações das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regualmenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a FUNPREV venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
- 6.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma a partir da data da comunicação de sua rejeição da empresa, valendo os dias já corridos.
- 6.7 Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na forma do item 6.1, a FUNPREV poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato, ficando, então a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento) até a data da rescisão.
- 6.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.39.40 09 122 0037 2088, Nota de Empenho n.º_____.
- 7.2 Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o **Tomada de Preços n.º XX/2014 – FUNPREV** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 7.3 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da FUNPREV ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 7.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
- 7.5 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 7.6 É vedada a transferência deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução deste Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Funprev :

Empresa :

Testemunhas :

1) _____
RG : n º

2) _____
RG : n º



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP
Fone/Fax: (14) 3223.7000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

Modelo de Carta de Apresentação e Declarações

(Preencher em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.

Processo Administrativo n.º 358/2014 - FUNPREV
Tomada de Preços n.º 01/2014 - FUNPREV

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. N.º e do CPF n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Do responsável pela empresa

Nome:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Residência e domicílio:
C.P.F.:
R.G.:

Atenciosamente,

.....

local e data

carimbo da empresa

nome, CPF e assinatura do responsável legal



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Federal 6544 de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local,....de.....de 2014.

.....
Assinatura e RG do representante legal



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, nos termos artigo 32 da Lei Federal 8666/93 e artigo 10 da Lei Federal 9605/98, a inexistência de fato impeditivo de habilitação da referida empresa.

Local,....de.....de 2014.

.....

Assinatura e RG do representante legal



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

Modelo de declaração se for à hipótese de inexistência de sucursal de imóvel e de prestação de serviços sujeitos a tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, nos termos da Lei Municipal n.º 5305/2005.

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o caribo do CNPJ)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 5305 de 28 de novembro de 2005, que a empresa licitante não é devedora de tributos perante a Fazenda Municipal, por não possuir sede, sucursal, nem imóvel e também não prestar serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

Local,... dede 2014.

.....
Assinatura e RG do representante legal



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Processo Administrativo n.º 358/2014 - FUNPREV

Tomada de Preços n.º 01/2014 - FUNPREV

Razão Social :

Endereço :

Cidade/Estado:

Telefone:

Fax :

CNPJ :

Inscrição Estadual :

Banco :

Conta Corrente :

Agência :

Cidade :

Conforme estipulado no Edital, ofertamos R\$_____ (.....), de taxa de administração, objeto do presente certame.

Conforme estipulado no Edital, pelo valor unitário de reemissão de Cartão Magnético, em casos de perda, furto ou extravio: R\$_____ (.....).

.....

Assinatura

Nome

Completo:.....RG:.....CPF:.....

.....

Data:../...../2011.

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Cidade/Estado:

C.P.F.:

R.G.:



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome

Cargo

RG n.º

Endereço(*)

Telefone

e-mail

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome

Cargo

Endereço Comercial do Órgão/Setor

Telefone e Fax

e-mail

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO X

Processo Administrativo n.º 358/2014 - FUNPREV

Tomada de Preços n.º 01/2014 - FUNPREV

Modelo de declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado administrativa e/ou judicial por infração à legislação ambiental, ou à legislação a segurança e saúde no trabalho, ou à exploração do trabalho infantil, de acordo com a Lei Municipal n.º 5024/2003

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu, (nome completo), (qualificação), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º: _____, declaro, sob as penas da lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5024/2003, de que esta empresa não foi condenada administrativa ou judicialmente, com decisão transitada em julgado, por infração à legislação ambiental, ou à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil, nos 02 (dois) anos anteriores à presente licitação.

Local,....de.....de 2014.

.....

Assinatura e RG do representante legal



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO XI

LEI N.º 5323, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

P. 27305/05 Disciplina a concessão de vale compra aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da lei orgânica do Município de Bauru, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O vale compra será devido a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bauru, aos inativos, pensionistas, estagiários, legionários e comissionados, excetuando os agentes políticos definidos no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O direito ao vale compra ocorrerá no mês imediatamente subsequente à admissão.

Art. 2º - Os servidores que prestam serviços ao município através de convênios ou como municipalizados, farão jus aos benefícios desta lei se, por opção, renunciarem ao benefício da mesma natureza de seu órgão de origem.

Art. 3º - Os servidores, ativos e inativos, pensionistas, estagiários e legionários da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), Departamento de Água e Esgoto (DAE), Fundação de Previdência dos Municipiários de Bauru (FUNPREV) e ativos e inativos, pensionistas, estagiários e legionários da Câmara Municipal, terão direito aos benefícios, nos termos desta lei.

§ 1º - Ficam as entidades acima elencadas, responsáveis pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e o custeio.

§ 2º - Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 1º desta Lei, aos empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), que venham a aposentar-se pela legislação previdenciária vigente, observados os seguintes requisitos:

- a) tenham mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à administração indireta;
- b) estejam com mais de 60 (sessenta) anos de idade por ocasião da aposentadoria.

§ 3º - Os mesmos benefícios são estendidos às pensionistas dos aposentados referidos no parágrafo anterior, bem como aos aposentados e pensionistas que, mesmo não se enquadrando na exigência acima, vinham recebendo o vale compra até janeiro de 1997.

Art. 4º - O vale compra terá seu valor definido anualmente e apurado pelo preço médio dos produtos que compõe a cesta básica, quais sejam:

- a) 15 (quinze) quilos de arroz tipo 1 de primeira qualidade;
- b) 04 (quatro) quilos de feijão carioca de primeira qualidade;
- c) 04 (quatro) latas de 900 ml de óleo de soja;
- d) 01 (um) quilo de sal refinado;
- e) 10 (dez) quilos de açúcar refinado;
- f) 03 (três) quilos de macarrão de sêmola;
- g) 01 (um) quilo de fubá de primeira qualidade;
- h) 01 (um) quilo de farinha de mandioca;
- i) 03 (três) latas de extrato de tomate de 370 gramas de primeira qualidade.

§ 1º - A apuração do preço médio, referido neste artigo será feita pela Comissão de Fiscalização da Cesta Básica, mediante coleta de preços junto aos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O vale compra ou tíquete alimentação de que trata o “caput” do artigo será concedido mensalmente e terá o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 5º - O vale compra será distribuído em cartelas de igual valor, totalizando o valor descrito no § 2º do artigo anterior e será expedido com cautelas adequadas para garantir sua autenticidade.

Parágrafo Único - Fica proibida a concessão a qualquer servidor, e a qualquer título, de mais de um vale compra mensal.

Art. 6º - O valor do vale compra de que trata esta lei, será de 2/3 (dois terços) do valor apurado aos demais, quando concedido a estagiários, legionários mirins e conveniados do Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS - que prestam serviços à Prefeitura Municipal e demais órgãos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - A Comissão de Fiscalização da Cesta Básica, presidida pelo Secretário Municipal da Administração ou por servidor por ele designado, será composta:

- I - por um representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito;
- II - por um representante da Câmara Municipal, designado por sua Mesa;
- III - por um representante do Departamento de Água e Esgoto (DAE), designado pelo seu Presidente;
- IV - por um representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), designado pelo seu Presidente;
- V - por um representante da Fundação de Previdência dos Municipiários de Bauru (FUNPREV), designado pelo seu Presidente;

Art. 8º - Os convênios vinculados ao vale compra, abertos aos estabelecimentos situados no município e que tenham, dentre outras, a finalidade de comércio de gêneros de primeira necessidade, com área mínima de venda de 300 (trezentos) metros quadrados e, pelo menos 02 (duas) caixas registradoras, imporão as seguintes obrigações aos estabelecimentos conveniados:

- I - afixação, em local visível da fachada, de sinal ou símbolo indicativo do convênio;
- II - manutenção do inteiro teor do convênio em local acessível e de fácil consulta;
- III - declaração de garantia que os portadores do vale compra mensal, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;
- IV - vedação de sobre preço ou qualquer outro encargo sobre os preços normalmente praticados;
- V - garantia aos beneficiários que pretendam a aquisição da totalidade dos itens que compõem a cesta básica, como discriminados no artigo 4º desta lei, pelo valor integral do vale compra fixado para o mês incidente;
- VI - preservação da intenção originária da cesta básica, velando para que se assegure a aquisição de gêneros alimentícios essenciais.

Art. 9º - Os convênios terão prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores modificações, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-los, desde que o façam por escrito e com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Único - A denúncia ao convênio não gerará qualquer encargo ou obrigação para as partes conveniadas.

Art. 10 - Se, a qualquer tempo, restar inviabilizado o vale compra mensal estabelecido por esta lei, a Comissão de Fiscalização da Cesta Básica poderá propor ao Prefeito Municipal a adoção das providências necessárias para, em pecúnia, garantir aos servidores os benefícios nela assegurados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, observados os preceitos desta lei, por opção, poderá fornecer aos beneficiários o tíquete ou cartão alimentação com as mesmas características instituídas ao vale compra, podendo, a seu critério, ser fornecido através de convênios com administradoras desse benefício.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias próprias das



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

entidades envolvidas com a concessão dos benefícios.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais n.º 3563, de 13 de maio de 1993; 4225, de 18 de junho de 1997, 4242, de 26 de setembro de 1997, 4952, de 02 de janeiro de 2003, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005.

Bauru, 26 de dezembro de 2005.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO PARISI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

FERNANDO FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 10189, DE 17 DE MARÇO DE 2006

P. 4287/06 Regulamenta a Lei n.º 5323, de 26 de dezembro de 2005, que disciplina a concessão de vale compra aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,
D E C R E T A

Art. 1º - O vale compra será atendido pelo sistema de cartão-alimentação magnético, a serem utilizados nos estabelecimentos credenciados, pelo fornecedor contratado através de processo licitatório.

Art. 2º - Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 1º da Lei n.º 5323, de 26 de dezembro de 2005, aos empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB - que venham a aposentar-se pela legislação previdenciária vigente, observados os seguintes critérios:

- I - tenham mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à Administração indireta;
- II - estejam com mais de 60 (sessenta) anos de idade por ocasião da aposentadoria.

Art. 3º - O primeiro cartão-alimentação magnético será fornecido a todos os beneficiários abrangidos pela Lei n.º 5323, de 26 de dezembro de 2005, gratuitamente, cuja guarda ficará sob única e inteira responsabilidade de seu titular.

§ 1º - Em casos de perda ou extravio do cartão-alimentação magnético, ou que o torne impróprio pela má conservação, a emissão de uma segunda via ficará a cargo do servidor titular, ao custo estabelecido no contrato com o fornecedor.

§ 2º - O valor inicial do crédito contido no cartão-alimentação magnético é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), com reposição de igual valor, no início de cada mês.

Art. 4º - Fica proibida a concessão a qualquer servidor, e a qualquer título, de mais de uma reposição mensal.

Art. 5º - O valor do crédito do cartão-alimentação magnético relativo aos estagiários, legionários mirins e conveniados do Consórcio Intermunicipal da Promoção Social – CIPS, que prestam serviços à Prefeitura Municipal e demais órgãos estabelecidos na Lei n.º 5323, de 26 de dezembro de 2005, corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor dos demais beneficiários.

Art. 6º - Eventuais reajustes do valor do cartão-alimentação magnético estabelecido no parágrafo 2º, do



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

artigo 4º, da Lei n.º 5323, de 26 de dezembro de 2005, ficam a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de março de 2006

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

FERNANDO FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 6.505, DE 10 DE ABRIL DE 2.014

P. 15.842/14 Reajusta o Vale Compra dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O vale-compra de que trata a Lei Municipal n.º 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal n.º 6.335, de 01 de abril de 2.013, passa a ter seu valor alterado para R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º de março de 2.014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.014.

Bauru, 10 de abril de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco n.º 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru/ SP

Fone/Fax: (14) 3223.7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO XII

MODELO – REQUERIMENTO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

(Razão ou Denominação Social) estabelecida na (endereço completo), Cidade Estado, inscrita no CNPJ sob n.º , solicita sua inscrição no cadastro de fornecedores da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, para o que junta os documentos exigidos na Lei 8666/93, sujeitando-se integralmente às demais normas aplicáveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Local,....de.....de 2014.

.....

Assinatura e RG do representante legal